

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820260528000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
08/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos permanentes e de veículos diante das demandas crescentes por serviços de saúde, especialmente em regiões remotas e de difícil acesso. A estrutura atual mostrou-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para a execução eficiente dos serviços de saúde. Esta situação foi consolidada no processo administrativo n° 0000820260528000126, de 2026, que reúne os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas, como indicadores de atendimento e manifestações técnicas. Tal realidade impacta diretamente a eficiência dos serviços de saúde, comprometendo o interesse público, conforme descrito no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Caso a demanda não seja atendida, é provável que ocorram interrupções nos serviços essenciais de saúde, além do não cumprimento das metas de atendimento estipuladas para a área. A aquisição de material permanente e veículos é, portanto, enquadrada como medida de interesse público, visando evitar interrupções e garantir a continuidade e melhoria dos serviços. A carência desses recursos pode resultar em prejuízos operacionais e sociais significativos, afetando a qualidade do atendimento prestado à população local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços de saúde, modernização da infraestrutura, adequação legal e melhoria no desempenho das unidades de saúde municipal. Esses resultados estão em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública de Jaguaribe, embora não tenham sido identificados explicitamente em um Plano de Contratação Anual para este processo. Esse alinhamento busca promover eficiência e eficácia, em conformidade com os objetivos do art. 11 da mesma Lei.

A contratação proposta é, portanto, imprescindível para solucionar o problema identificado,



garantir que os serviços de saúde continuem a ser prestados de maneira eficaz e alcançar os objetivos institucionais definidos pela Administração. Esta necessidade está fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Layla Diniz Vital Cavalcante

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca atender a uma necessidade crescente identificada pela Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe, que consiste na aquisição de materiais permanentes e de um veículo, essenciais para a melhoria da infraestrutura e logística, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. Esta demanda é justificada pelo aumento significativo no volume das atividades e pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública prestados, contribuindo para eficiência e eficácia no atendimento aos cidadãos, em conformidade com as metas institucionais e estratégias definidas. Em termos de qualidade e desempenho, é essencial que os materiais adquiridos sejam duráveis, de fácil manutenção e compatíveis com os padrões de qualidade vigentes, de forma a garantir segurança e eficiência operacional, atendendo aos requisitos técnicos essenciais delineados pela área requisitante.

Os padrões mínimos de qualidade incluem garantia de durabilidade e resistência, com capacitações adequadas ao atendimento das funções pretendidas, como veículos com boa capacidade de carga e eficiência no consumo de combustível, conforme preconizado nos princípios da eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais padrões devem ser mensuráveis, permitindo verificações objetivas que assegurem o alinhamento do fornecimento com as necessidades estipuladas. Considerando as especificidades do objeto e as condições locais, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens integralmente compatíveis, demonstrando a necessidade de pesquisa direta de mercado para garantir a adequação das aquisições.

De acordo com a legislação vigente, não será feita indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que uma justificativa técnica baseada em características essenciais e comprovadamente aderentes às necessidades do serviço assim o exija, uma vez que a vedação permanece a regra geral conforme o princípio da competitividade. A previsão não inclui bens de luxo, o que impede qualquer adequação aos itens caracterizados pelo Decreto nº 10.818/2021 e conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Cabe também a observação de que a entrega eficiente e o suporte técnico são necessários para a efetividade do serviço prestado, e embora detalhes como prazos exatos estejam ausentes neste momento, a necessidade de soluções ágeis é evidente para reduzir custos administrativos potencialmente elevados.

Critérios de sustentabilidade serão integrados aos requisitos técnicos e operacionais,



sempre que compatíveis, promovendo o uso responsável dos recursos (ex.: uso de materiais recicláveis e redução de resíduos), conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Requerimentos operacionais e técnicos foram estabelecidos para orientar o levantamento de mercado, apontando a capacidade dos fornecedores em cumprirem com os padrões mínimos necessários para a eficiência do serviço, mantendo sempre uma margem para a flexibilidade justificada, desde que não afete a adequação ao contexto da demanda.

Portanto, os requisitos aqui definidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, baseiam-se na necessidade central identificada pela área requisitante, e servirão como fundamentação técnica para o levantamento de mercado, contribuindo assim para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que a necessidade envolve a aquisição de material permanente e veículo, caracterizando-se como bens duráveis, essenciais para atender as crescentes demandas da Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores para obter uma faixa de preços e prazos de entrega para materiais permanentes e veículos. A análise incluiu contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando-se valores e modelos de aquisição adotados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados complementares. No contexto atual, identificou-se uma tendência significativa em adotar tecnologias sustentáveis e métodos inovadores, particularmente no setor de veículos.

A análise comparativa das alternativas identificou diversas opções: para materiais permanentes, foram considerados diferentes fornecedores e a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP); para os veículos, a opção de compra de novos ou locação foi avaliada. As alternativas foram avaliadas com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, considerando ainda potencial economia de escala.

A alternativa mais vantajosa identificada para os materiais permanentes é a adesão a ARP devido à sua eficiência econômica e operacional, enquanto para os veículos a compra direta de novos, em função de sua disponibilidade no mercado e viabilidade de manutenção. Ambas as soluções demonstraram alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', oferecendo um custo total de propriedade favorável e atendendo às demandas de continuidade e sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento com a adesão a ARP para materiais permanentes e a compra direta de veículos novos como abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de material permanente e de um veículo especificamente destinados a fortalecer a infraestrutura da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe. Esta aquisição é crucial para solucionar a carência atual e melhorar a logística e atendimento aos cidadãos, incluindo aqueles em áreas de difícil acesso e remotamente localizadas. O material permanente incluirá equipamentos médicos, mobiliário, e outros itens essenciais que suportem o aumento da eficiência e eficácia dos serviços de saúde.

O veículo a ser adquirido será utilizado primariamente para transporte de equipes e materiais a diversas localidades, otimizando o tempo de resposta em situações de emergência e rotina. Adicionalmente, o veículo facilitará o acesso a regiões onde as condições de estrada são precárias, garantindo que a atenção à saúde pública chegue a todos os necessitados. Todas essas componentes individuais – equipamento, mobiliário e veículo – são integrados em uma solução completa que objetiva elevar a qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde, assegurando que cada elemento participe da infraestrutura funcional.

O levantamento de mercado realizado confirma que a solução é viável, com fornecedores capazes de atender às especificidades técnicas e funcionais exigidas pela Prefeitura de Jaguaribe. Justifica-se a escolha de licitação em vez de dispensa devido à escala da solução proposta, que beneficiará a competitividade e resultará na obtenção da proposta mais vantajosa para município, conforme os princípios previstos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, esta solução atende eficazmente todas as necessidades identificadas e estimula a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, constituindo-se como a alternativa mais apropriada para garantir o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Ar Condicionado 12.000BTUS	18,000	Unidade
2	Maca de Transferência (dois carros)	1,000	Unidade
3	Ar Condicionado	3,000	Unidade
4	Longarina	2,000	Unidade
5	Projetor Multimídia (Datashow)	1,000	Unidade
6	Máquina de Costura Industrial	1,000	Unidade
7	Grupo Gerador (70 KVA)	1,000	Unidade
8	Carro de emergência	1,000	Unidade
9	Balança Antropométrica Adulto	1,000	Unidade
10	Balança Antropométrica Infantil	1,000	Unidade
11	Cardiotocógrafo	1,000	Unidade
12	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	1,000	Unidade
13	Berço para Recém Nascido	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
14	CARRO 5 LUGARES	1,000	Unidade
15	CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas	1,000	Unidade
16	VEÍCULO AMBULÂNCIA FLEX	2,000	Unidade
17	COMPUTADOR DESKTOP	10,000	Unidade
18	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO	2,000	Unidade
19	ESTABILIZADOR TENSÃO	30,000	Unidade
20	Bomba de Infusão de Seringa	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Ar Condicionado 12.000BTUS	18,000	Unidade	3.227,37	58.092,66
2	Maca de Transferência (dois carros)	1,000	Unidade	5.716,50	5.716,50
3	Ar Condicionado	3,000	Unidade	4.942,93	14.828,79
4	Longarina	2,000	Unidade	1.162,63	2.325,26
5	Projetor Multimídia (Datashow)	1,000	Unidade	3.448,30	3.448,30
6	Máquina de Costura Industrial	1,000	Unidade	3.875,93	3.875,93
7	Grupo Gerador (70 KVA)	1,000	Unidade	89.666,67	89.666,67
8	Carro de emergência	1,000	Unidade	6.178,00	6.178,00
9	Balança Antropométrica Adulto	1,000	Unidade	1.756,66	1.756,66
10	Balança Antropométrica Infantil	1,000	Unidade	1.144,56	1.144,56
11	Cardiotocógrafo	1,000	Unidade	24.082,80	24.082,80
12	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	1,000	Unidade	16.180,00	16.180,00
13	Berço para Recém Nascido	1,000	Unidade	1.817,00	1.817,00
14	CARRO 5 LUGARES	1,000	Unidade	201.291,25	201.291,25
15	CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas	1,000	Unidade	121.660,00	121.660,00
16	VEÍCULO AMBULÂNCIA FLEX	2,000	Unidade	161.187,50	322.375,00
17	COMPUTADOR DESKTOP	10,000	Unidade	3.856,75	38.567,50
18	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO	2,000	Unidade	163.083,33	326.166,66
19	ESTABILIZADOR TENSÃO	30,000	Unidade	468,80	14.064,00
20	Bomba de Infusão de Seringa	1,000	Unidade	8.863,67	8.863,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.262.101,21 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e um reais e vinte e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise inicial de parcelamento do objeto, conforme preconizado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11). Esta análise, obrigatória no ETP (art. 18, §2º), verifica a possibilidade técnica, econômica e operacional de divisão por itens, lotes ou etapas. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observa-se que o parcelamento é tecnicamente viável. A fragmentação pode ser vantajosa ao permitir maior eficiência e economicidade (art. 5º), com ampliação da participação do mercado, desde que esta estratégia atenda aos objetivos administrativos do processo.

A possibilidade de parcelamento, conforme o §2º do art. 40, orienta-se pela indicação de lotes. O mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas do objeto, garantindo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, o parcelamento pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, revelados na pesquisa de mercado. Ademais, esta estratégia atende às demandas específicas e revisões técnicas dos setores envolvidos.

Comparando-se com a execução integral, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral pode apresentar vantagens conforme o art. 40, §3º. A garantia de economia de escala e eficiência na gestão dos contratos (inciso I) pode ser mais bem assegurada. A preservação da funcionalidade e integridade de um sistema único e integrado (inciso II) também representa um argumento significativo quando se busca padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta consolidação reduz riscos técnicos e de responsabilidade, principalmente em obras e serviços, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são cruciais na decisão sobre parcelamento. A execução consolidada simplifica a gestão e potencializa a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possibilite um acompanhamento mais próximo de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. A capacidade institucional da gestão deve ser considerada, bem como os princípios de eficiência detalhados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão alinha-se aos critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar os critérios delineados no art. 40. Os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' suportam a execução integral na busca pela eficiência e cumprimento dos objetivos estratégicos definidos, evitando glosas ou apontamentos de controle.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A necessidade da contratação, conforme descrita nos documentos de formalização, visa a aquisição de material permanente e veículo para a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe, essencial para a melhoria da infraestrutura e logística dos serviços de saúde pública.

A ausência da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) foi justificada por demandas imprevistas que surgiram durante o ano, especialmente em resposta ao crescimento das necessidades de atendimento em áreas remotas e de difícil acesso. Para



mitigar os efeitos dessa ausência, ações corretivas estão sendo planejadas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos aprimorada, conforme orienta o art. 5º, visando garantir a eficiência, transparência e adequação ao planejamento estratégico da Secretaria da Saúde.

Este alinhamento, mesmo que parcial, com medidas corretivas já definidas, reforça a contribuição da contratação para resultados vantajosos e para o aumento da competitividade, conforme arti. 11 da lei. Além disso, promove a transparência no planejamento, alinhando-se integralmente aos 'Resultados Pretendidos' com a contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam otimizar a estrutura e operação da Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população, conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhado à necessidade pública detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o processo visa modernizar a infraestrutura e prover os meios necessários para as atividades operacionais, resultando em uma melhoria substancial do atendimento aos cidadãos e eficiência na gestão dos recursos.

A adoção da solução escolhida proporcionará racionalização e otimização dos recursos humanos, através de capacitação e reestruturação de tarefas, permitindo um melhor aproveitamento das capacidades institucionais. Recursos materiais serão otimizados mediante aquisição de materiais permanentes adequados, reduzindo o desperdício e prolongando a vida útil do capital investido. Além disso, benefícios financeiros serão obtidos pela redução de gastos correntes e operacionais através de modernização e eficiência proporcionadas por novos equipamentos e um veículo de suporte logístico, respaldados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade contido no art. 11.

A médio e longo prazo, espera-se alcançar uma diminuição significativa nos custos operacionais, aumento da eficiência administrativa e uma redução do retrabalho. Esses resultados justificam o investimento público na presente contratação, maximizando o retorno sobre o investimento, melhorando os indicadores de saúde no município e estreitando a relação custo-benefício, conforme estabelecido no art. 6º, incisos XX e XXIII. O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitoramento contínuo, medindo percentuais de economia e reduções de horas de trabalho, assegurando a verificação contínua dos ganhos esperados.

A análise demonstrará uma clara justificativa para o dispêndio de recursos públicos, promovendo um ciclo de retroalimentação positiva entre a melhoria da infraestrutura de saúde e o alcance dos objetivos institucionais. Os resultados esperados não apenas atendem à demanda identificada na etapa de planejamento, mas servem como elo de melhorias contínuas nos serviços de saúde, maximizando a utilidade dos investimentos e assegurando que os recursos sejam canalizados para as áreas de maior impacto social, fiel à missão da Administração Pública de proporcionar melhorias significativas na vida dos cidadãos, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a modalidade mais **adequada** para a contratação de material permanente e veículos para a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe leva em consideração as especificidades do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional. Inicialmente, o SRP tem a vantagem de se adequar a aquisições que requerem padronização e apresentam repetitividade ou incerteza nos quantitativos, possibilitando entregas fracionadas. Neste caso, a aquisição de veículos e materiais permanentes pode se beneficiar da economia de escala oferecida pelo SRP, bem como da possibilidade de preços pré-negociados, resultando em eficiência e agilidade na contratação, conforme previsto nos arts. 5º e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser considerada para demandas fixas e de aquisição pontual, onde os objetos a serem adquiridos são conhecidos e delimitados. No contexto desta contratação específica, descrito na 'Necessidade da Contratação', a modalidade de Pregão Eletrônico, sugerida, adiciona um nível de segurança jurídica e competitividade que são vantajosos para a Administração. Contudo, não há um plano de contratação anual prévio registrado, o que reforça a necessidade de considerar a gestão estruturada propiciada pelo SRP para contratações futuras como vantagem potencial em termos de planejamento, respaldada pelo art. 18, §1º, inciso V.

A compatibilidade do objeto com o SRP é fortalecida quando considerada a necessidade de aquisição adaptável a diversas circunstâncias e locais, tarefa para a qual a adoção do SRP demonstra-se **adequada**. Isso se justifica pela possibilidade de atender a demandas variáveis com flexibilidade e economia. Todavia, a forma de execução do contrato deve estar alinhada aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que a melhor escolha otimiza recursos, assegura eficiência e mantém o alinhamento com os princípios e objetivos da Lei 14.133, conforme os arts. 5º e 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a aquisição de material permanente e veículo para a Secretaria da Saúde de Jaguaribe, conforme a Lei nº 14.133/2021, demanda uma avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos envolvidos. Considerando o art. 15 da referida lei, a formação de consórcios é uma prática admitida, salvo expressa vedação fundamentada que demonstre sua incompatibilidade com as especificidades do contrato. Neste contexto, a natureza do objeto e o contexto operacional definido pelo levantamento de mercado e pela demonstração de vantajosidade são cruciais para avaliar a viabilidade desta forma de participação.

O fornecimento de materiais permanentes e veículos geralmente apresenta características de divisibilidade funcional e simplicidade operacional, atributos que podem tornar a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

participação consorciada **incompatível**, pois tais aquisições geralmente não requerem o somatório de capacidades técnicas múltiplas. Além disso, a gestão e fiscalização do contrato podem se tornar mais complexas com a formação de consórcios, impactando diretamente na eficiência, conforme art. 5º. Dessa forma, mesmo considerando os benefícios financeiros possíveis decorrentes da participação consorciada, como a potencial ampliação da capacidade econômica dos proponentes, a simplicidade administrativa pode favorecer um fornecedor único, garantindo maior controle e menor risco de descoordenação.

O arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a participação consorciada deve observar o compromisso de constituição, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as partes. Todavia, se tais exigências comprometerem a segurança jurídica, a isonomia e a execução eficiente, a vedação pode se mostrar mais **adequada**, alinhando-se aos resultados pretendidos indicados no ETP. Assim, fundamenta-se que, diante do tipo e da escala do objeto de contratação, a vedação da participação de consórcios pode garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme os princípios do art. 5º, contribuindo para uma execução mais direta e menos suscetível a riscos inesperados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da aquisição de material permanente e veículo para a Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe esteja integrado. Essa análise permite à Administração Pública maximizar a eficiência e a economicidade, evitando sobreposições e problemas de execução que podem surgir quando contratos são planejados isoladamente. Com isso, é possível identificar oportunidades de padronização e aproveitar a economia de escala, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os relacionados ao planejamento e à economicidade.

No levantamento realizado, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que sejam tecnicamente ou logisticamente correlatas à presente demanda de aquisição de material permanente e veículo, que pudessem ser agrupadas para ganhos econômicos ou padronização. Também não há indícios de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados como parte de uma transição organizada, nem dependências de infraestrutura prévia, como instalações físicas ou serviços adicionais, que devam ser consideradas para a implementação efetiva da solução proposta. As especificações técnicas, os prazos e as quantidades estimadas das necessidades identificadas atualmente não se sobrepõem nem interdependem de outras contratações da Administração.

Portanto, conclui-se que, conforme a análise efetuada, inexistem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Isso reafirma a independência da presente demanda em relação a outras contratações, garantindo que sua execução não dependerá de outras ações correlatas. Este cenário, respeitando o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não compromete a expectativa de sucesso da contratação e reitera a adequabilidade do planejamento em curso, não exigindo providências adicionais na fase de execução.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de material permanente e veículos para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe traz possíveis impactos ambientais que devem ser cuidadosamente avaliados. Nos materiais permanentes, é crucial considerar a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos produtos, como eletrônicos e móveis, e assegurar processos de logística reversa efetiva, viabilizando a reciclagem e o descarte correto dos equipamentos obsoletos ou danificados. Nos veículos, o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa destacam-se como impactos ambientais significativos. Portanto, priorizar veículos com tecnologia avançada, menor consumo energético e motores eficientes com certificação Procel A são medidas essenciais que impulsionam a sustentabilidade, alinhando-se ao espírito do art. 18, §1º, inciso XII.

A implementação de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, permitirá uma compreensão ampla dos impactos ambientais associados, desde a fabricação até o descarte. Buscando interpretar a vantajosidade, conforme elucidado no levantamento de mercado, os insumos devem incluir materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível. Paralelamente, a adoção de tecnologias que proporcionem menor consumo de energia elétrica, como equipamentos com certificação de eficiência energética, deve ser incentivada para minimizar o impacto ambiental durante a utilização dos bens adquiridos. Essas estratégias vão ao encontro dos princípios de planejamento sustentável e eficiência previstos nos artigos da Lei nº 14.133/2021.

As medidas mitigadoras aqui propostas são **essenciais** para assegurar não somente a redução dos impactos ambientais como também a otimização de recursos, promovendo um ambiente de trabalho mais sustentável e eficiente. A inclusão destas práticas no termo de referência, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII, garantirá que as soluções propostas sejam competitivas e adequadas, conformando-se com os objetivos dos processos licitatórios de geração da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o art. 11. Assim, estas medidas visam atender aos Resultados Pretendidos, articulando as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que os compromissos com a sustentabilidade e a eficiência sejam devidamente contemplados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material permanente e veículo para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe é avaliada como viável e vantajosa. Baseando-se na pesquisa de mercado conduzida, que identificou fornecedores concorrentes e custos compatíveis no setor, assim como nas necessidades operacionais descritas no ETP, a solução proposta alinha-se perfeitamente com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Essa contratação é essencial, considerando a melhoria da infraestrutura e logística da Secretaria, com impacto direto na eficácia e abrangência dos serviços de saúde pública, especialmente em regiões remotas e de difícil acesso. Economicamente, as estimativas de quantidades e valores estão dentro do projetado, garantindo a economicidade prevista nos



arts. 11 e 23 da legislação. Além disso, o planejamento estratégico, como discutido no art. 40, reforça que a aquisição se alinha com as metas de modernização e eficiência administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

Considerando as análises técnicas, operacionais e jurídicas, a contratação não apresenta riscos significativos que sejam insuperáveis. Os elementos de sustentabilidade foram integrados, prevendo um impacto ambiental mitigado, e o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura flexibilidade e controle de custos. Assim, recomendam-se a aprovação e a continuidade do processo, servindo esta análise como base segura para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Em caso de quaisquer incongruências remanescentes ou insuficiências de dados, deverão ser imediatamente abordadas através de replanejamento estratégico ou ajustes pontuais, de forma a garantir o cumprimento das disposições do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, promovendo sempre o melhor interesse público no sucesso da empreitada proposta.

17. MAPA DE RISCO

Mapa de Riscos (Matriz de Riscos) para a contratação de Aquisição de Material Permanente e Veículo para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe/CE, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, utilizando a metodologia de risco inerente ($RI = NP \times NI$).

MATRIZ DE RISCOS

ID	Descrição do Risco	Categoria	Consequências/Impactos	NP x NI = RI	Classificação
R01	Levantamento inadequado da demanda de materiais permanentes e veículo	Planejamento	Aquisição insuficiente ou excessiva, desperdício de recursos e necessidade de aditivos ou nova contratação	5 x 8 = 40	Alto
R02	Especificações técnicas insuficientes ou restritivas no Termo de Referência	Planejamento/Legal	Direcionamento indevido, impugnações, restrição à competitividade e anulação do certame	5 x 10 = 50	Alto



ID	Descrição do Risco	Categoria	Consequências/Impactos	NP x NI = RI	Classificação
R03	Pesquisa de preços inadequada ou desatualizada	Financeiro	Sobrepçoço, superfaturamento ou fracasso da licitação	8 x 8 = 64	Alto
R04	Ausência de disponibilidade orçamentária suficiente	Financeiro	Impossibilidade de contratação ou atraso na execução da despesa	2 x 8 = 16	Médio
R05	Baixa participação de fornecedores no certame	Seleção do Fornecedor	Redução da competitividade e preços menos vantajosos	5 x 5 = 25	Médio
R06	Apresentação de documentação irregular pela empresa vencedora	Seleção do Fornecedor	Atraso na contratação e necessidade de convocação dos remanescentes	5 x 5 = 25	Médio
R07	Interposição excessiva de recursos administrativos	Legal	Retardamento da contratação e comprometimento do cronograma	5 x 5 = 25	Médio
R08	Entrega de materiais permanentes em desacordo com as especificações	Execução Contratual	Prejuízo operacional, rejeição dos bens e atraso na utilização	8 x 8 = 64	Alto



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

ID	Descrição do Risco	Categoria	Consequências/Impactos	NP x NI = RI	Classificação
R09	Entrega do veículo com características divergentes das exigidas no edital	Execução Contratual	Necessidade de substituição do bem e atraso na disponibilização dos serviços	5 x 10 = 50	Alto
R10	Atraso na entrega dos bens contratados	Operacional	Comprometimento das atividades da Secretaria de Saúde	8 x 8 = 64	Alto
R11	Fornecedor não cumprir obrigações contratuais	Execução Contratual	Rescisão contratual, aplicação de penalidades e necessidade de nova contratação	5 x 10 = 50	Alto
R12	Recebimento de equipamentos e m garantia ou assistência técnica adequada	Operacional	Aumento dos custos de manutenção e interrupção dos serviços	5 x 8 = 40	Alto
R13	Falha na fiscalização contratual	Governança/Controle	Aceitação indevida de produtos, pagamentos irregulares e responsabilização dos gestores	5 x 10 = 50	Alto
R14	Oscilação significativa dos preços de mercado antes da contratação	Financeiro	Desatualização dos preços estimados e risco de fracasso da licitação	5 x 5 = 25	Médio



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

ID	Descrição do Risco	Categoria	Consequências/Impactos	NP x NI = RI	Classificação
R15	Indícios de fraude, conluio ou direcionamento entre licitantes	Integridade/Reputacional	Nulidade do certame, responsabilização administrativa e dano à imagem institucional	2 x 10 = 20	Médio
R16	Veículo adquirido não atender às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde	Operacional	Baixa eficiência do investimento e necessidade de aquisição complementar	5 x 8 = 40	Alto

MEDIDAS DE TRATAMENTO E CONTROLE

R01 – Levantamento inadequado da demanda

- **Ação Proposta:** Realizar levantamento detalhado das necessidades junto às unidades de saúde.
- **Tipo:** Prevenção.
- **Responsável:** Setor Demandante.
- **Prazo:** Antes da elaboração do ETP.
- **Indicador:** Percentual de demandas atendidas sem necessidade de aquisição complementar.

R02 – Especificações restritivas ou insuficientes

- **Ação Proposta:** Revisão técnica do Termo de Referência por equipe multidisciplinar.
- **Tipo:** Prevenção.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento.
- **Prazo:** Fase preparatória.
- **Indicador:** Número de impugnações relacionadas às especificações.

R03 – Pesquisa de preços inadequada

- **Ação Proposta:** Utilizar múltiplas fontes de pesquisa conforme a Lei nº 14.133/2021.
- **Tipo:** Mitigação.
- **Responsável:** Setor de Compras.
- **Prazo:** Antes da publicação do edital.
- **Indicador:** Conformidade da pesquisa com normativos vigentes.

R04 – Insuficiência orçamentária



- **Ação Proposta:** Confirmar dotação orçamentária e reserva de recursos.
- **Tipo:** Prevenção.
- **Responsável:** Setor Financeiro.
- **Prazo:** Antes da licitação.
- **Indicador:** Existência de saldo orçamentário suficiente.

R05 – Baixa competitividade

- **Ação Proposta:** Ampla divulgação do certame e especificações compatíveis com o mercado.
- **Tipo:** Mitigação.
- **Responsável:** Agente de Contratação.
- **Prazo:** Publicação do edital.
- **Indicador:** Quantidade de participantes.

R06 – Documentação irregular

- **Ação Proposta:** Conferência rigorosa da habilitação e consulta aos cadastros oficiais.
- **Tipo:** Mitigação.
- **Responsável:** Comissão de Contratação.
- **Prazo:** Fase de habilitação.
- **Indicador:** Percentual de inabilitações.

R07 – Recursos administrativos

- **Ação Proposta:** Elaborar edital claro e juridicamente consistente.
- **Tipo:** Prevenção.
- **Responsável:** Comissão de Contratação e Assessoria Jurídica.
- **Prazo:** Antes da publicação.
- **Indicador:** Quantidade de recursos interpostos.

R08 – Entrega em desacordo com especificações

- **Ação Proposta:** Exigir catálogos, certificados e realizar inspeção no recebimento.
- **Tipo:** Mitigação.
- **Responsável:** Fiscal do Contrato.
- **Prazo:** Recebimento dos bens.
- **Indicador:** Percentual de itens rejeitados.

R09 – Veículo divergente das exigências

- **Ação Proposta:** Conferência técnica completa antes do recebimento definitivo.
- **Tipo:** Mitigação.
- **Responsável:** Comissão de Recebimento.
- **Prazo:** Entrega do veículo.
- **Indicador:** Conformidade das especificações.

R10 – Atraso na entrega

- **Ação Proposta:** Estabelecer cronograma e aplicar sanções contratuais quando cabíveis.
- **Tipo:** Mitigação.
- **Responsável:** Gestor do Contrato.
- **Prazo:** Durante a execução.
- **Indicador:** Percentual de entregas dentro do prazo.



R11 – Descumprimento contratual

- **Ação Proposta:** Fiscalização contínua e aplicação das penalidades previstas.
- **Tipo:** Mitigação.
- **Responsável:** Gestor e Fiscal do Contrato.
- **Prazo:** Durante toda a vigência.
- **Indicador:** Número de ocorrências contratuais.

R12 – Garantia insuficiente

- **Ação Proposta:** Definir garantia mínima e assistência técnica no Termo de Referência.
- **Tipo:** Prevenção.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento.
- **Prazo:** Elaboração do TR.
- **Indicador:** Tempo médio de atendimento em garantia.

R13 – Falha na fiscalização

- **Ação Proposta:** Designação formal de fiscal capacitado e registro das ocorrências.
- **Tipo:** Prevenção.
- **Responsável:** Autoridade Competente.
- **Prazo:** Antes da assinatura do contrato.
- **Indicador:** Relatórios periódicos de fiscalização.

R14 – Oscilação de preços

- **Ação Proposta:** Atualização da pesquisa de preços antes da publicação.
- **Tipo:** Mitigação.
- **Responsável:** Setor de Compras.
- **Prazo:** Imediatamente antes da licitação.
- **Indicador:** Diferença entre preço estimado e contratado.

R15 – Fraude ou conluio

- **Ação Proposta:** Segregação de funções, transparência e monitoramento dos participantes.
- **Tipo:** Prevenção.
- **Responsável:** Agente de Contratação e Controle Interno.
- **Prazo:** Durante todo o processo.
- **Indicador:** Quantidade de ocorrências apuradas.

R16 – Veículo inadequado às necessidades

- **Ação Proposta:** Realizar estudo detalhado das necessidades operacionais da Secretaria de Saúde.
- **Tipo:** Prevenção.
- **Responsável:** Setor Demandante.
- **Prazo:** Elaboração do ETP.
- **Indicador:** Grau de utilização do veículo após aquisição.

Síntese do Mapa de Riscos

Total de riscos identificados: 16



Classificação	Quantidade
Baixo	0
Médio	7
Alto	9
Extremo	0

Riscos Prioritários para Monitoramento

1. R03 – Pesquisa de preços inadequada (RI = 64)
2. R08 – Entrega de materiais em desacordo (RI = 64)
3. R10 – Atraso na entrega dos bens (RI = 64)
4. R02 – Especificações restritivas ou insuficientes (RI = 50)
5. R09 – Entrega de veículo divergente (RI = 50)
6. R11 – Descumprimento contratual (RI = 50)
7. R13 – Falha na fiscalização contratual (RI = 50)

Esses riscos devem receber acompanhamento prioritário durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, em observância aos arts. 11, 18, 22, 72, 103, 117 e 169 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 8 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Delne Maria Barreto Pinheiro
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antonio Rodrigo Rodrigues da Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente
Walenia Arruda Braga
MEMBRO

assinado eletronicamente
Layla Diniz Vital Cavalcante
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/06/2026
AVANÇADA